



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE MG, por sua Secretária Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo, Chamamento Público de acordo com a lei nº 12.188/2010 e Lei nº 8.666/93 para “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA – TABELA SIGTAP”, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

1. DO OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA – TABELA SIGTAP”, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

2. DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do chamamento público todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam as exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre MG, das 9h00 às 17h00 a partir do **dia 21 de Julho de 2017 até o dia 21 de Agosto de 2017**.

A Sessão Pública para abertura dos envelopes de documentos de credenciamento ocorrerá no **dia 22 de Agosto de 2017**, na Sala das Sessões Públicas localizado na Rua Tupinambás s/nº, Centro em Pouso Alegre/MG.

O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração e a anuência do credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam as exigências deste Termo de Referência e Edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



4.1. Estarão habilitadas a participar do chamamento público todas as empresas que apresentarem todos os documentos devidamente regulares.

4.2. Se porventura houver mais de um interessado, será realizado sorteio dentre todos os inscritos para a seleção, definindo desta forma aquele cujo contrato será firmado.

4.3. O sorteio ocorrerá em sessão pública na data de **dia 22 de Agosto de 2017** na Sala das Sessões Públicas localizado na Rua Tupinambás s/nº, Centro em Pouso Alegre/MG.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos para credenciamento serão entregue em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, em até 30 dias a partir de sua publicação;

OBS: Os documentos acima constantes poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6. HABILITAÇÃO JURIDICA

6.1. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional, Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;

6.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.1.2 Os procedimentos de oftalmologia deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.



7.2. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

8.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

8.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

8.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

8.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

9. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de **12 meses a partir da assinatura do contrato** é no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

9.2. O valor estimado conforme **item 14** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

9.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

9.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste termo de referência.

9.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 6 e 7 deste edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
MAC	707	02.11.10.302.0003.2249.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

a) O presente edital pode ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93;



b) Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93;

c) Tanto as impugnações quanto os recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

b) A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

c) A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento para cadastramento de Empresas, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

d) Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

e) Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone 35 3449 4000.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço	Valor máximo por procedimento
1	Biometria ultrassônica	R\$ 24,24
2	Capsulotomia a yag laser	R\$ 45,00
3	Ceratometria	R\$ 3,37
4	Consulta médica em atenção especializada (pós- operatória)	R\$ 10,00
5	Consulta médica em atenção especializada (pré- operatória)	R\$ 10,00
6	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	R\$ 643,00
7	Facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida	R\$ 543,00
8	Fotocoagulação à laser	R\$ 45,00
9	Microscopia especular de córnea	R\$ 24,24
10	Paquimetria Ultrassônica	R\$ 14,81
11	Potencial de Acuidade Visual	R\$ 3,37
12	Tonometria	R\$ 3,37
13	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	R\$ 139,70



15. DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento do chamamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 9h00min às 17h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone 35 3449 4023 ou no site www.pousoalegre.mg.gov.br

Pouso Alegre MG, 04 de Julho de 2017.

Sara Eliza Pereira Barboni
Presidente da Comissão de Licitação

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

DECLARAÇÃO

(A Empresa), CNPJ nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR prestação de serviços de DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA – TABELA SIGTAP

(Local), de de 2014.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(A Empresa), CNPJ nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

(Local), de de 2014.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº M 5 144 935 SSP-MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 799.582.496-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Empresa., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA – TABELA SIGTAP”, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

1.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

1.2.2. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no item 5.4 a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

1.2.3. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste termo de referência

1.2.4. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 3.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado;
- 3.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato;
- 3.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 3.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde;
- 3.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado;
- 3.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) GREDENCIADO

- 4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Referência;
- 4.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados;
- 4.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais;
- 4.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora,
- 4.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato;
- 4.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço;



4.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no ar. 78 da Lei n° 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração;
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação das disposições contidas na Lei n° 8.666/93.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre ____ de Agosto de 2017

**Secretário de Saúde
CONTRATANTE**

CONTRATADA